


ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 1017/88, de 12 de Janeiro de 1988.

-Secretário Municipal de Cultura
AUTORIZA o Poder Executivo a criar a Se-
NIVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMATICA
cretaria Municipal de Cultura e dá ou-
-Setor Administrativo
tras providências, etc...
-Setor de Patrimônio Histórico, cultural e

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO
DO PARÁ, Estatuiu, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

-Casa da Cultura e ou Fundação Cultural

Art.1º-- Fica o Poder Executivo Municipi-
pal autorizado a criar a Secretaria Municipal de Cultura com
os objetivos específicos de planejar as ações de caráter cul-
tural e artístico do Município.
Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Cultura:
I - Assessorar o Prefeito em assunto de cul-
tureza Cultural e Artística;

II- Art.2º-- São funções básicas da Secreta-
ria Municipal de Cultura:

I - Propor, promover e coordenar a polí-
tica artística e cultural do Município;

II - Coordenar e supervisionar o inven-
tório, classificação, defesa, conservação e restauração do
Patrimônio Histórico, cultural, artístico e ambiental do Mu-
nicipípio; ajustes de cooperação técnica ou financeira que
visem a ação conjunta complementar ou suplementar na áreas de

III - Planejar, coordenar, executar e a-
valiar a integração dos programas de cultura e arte executivo
concernentes à Secretaria.

Art.3º- Ficam delegadas à (Casa de Cul-
tura ou Fundação Cultural) a análise e execução das ações de
natureza cultural.

Art. 4º - As competências dos demais Ni-
veis serão regulamentadas.
Art. 4º - Para o cumprimento de sua fina-
lidade a Secretaria Municipal de Cultura contará com a se-
guinte composição organizacional básica:

Z. M.
Sílvia de Paiva Macêdo
Prefeita Municipal de Itaituba



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

NÍVEL DE DIREÇÃO

-Secretário Municipal de Cultura

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

-Setor Administrativo

-Setor de Patrimônio histórico, cultural e artístico.

NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA

-Casa da Cultura e ou Fundação Cultural.

Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal

de Cultura:

I - Assessorar o Prefeito em assunto de natureza Cultural e Artística;

II - Formular e assegurar o cumprimento da política de Cultura do Município;

III - Participar com membro efetivo do Fórum Estadual de Cultura;

IV - Aprovar o Orçamento Programa e plano anual de trabalho da Secretaria;

V - Representar a Secretaria em convênios e contratos, ajustes de cooperação técnica ou financeira que visem a ação conjunta complementar ou suplementar na área de cultura e arte;

VI - Referendar os atos do Poder Executivo concernentes à Secretaria;

VII - Dirigir a Casa da Cultura (ou Fundação Cultural);

Art. 6º - As competências dos demais Níveis serão regulamentadas por Decreto.



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI N° 1016 / 15 de Janeiro de 1988
Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCEDE aumento de vencimentos aos servidores da
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA
BA, em 15 de Janeiro de 1988.

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, na sua sessão de 10 de Dezembro de 1987, aprovou e eu, seu Presidente, sancionei e publiquei a seguinte Lei:

SILVIO DE PAIVA MACEDO
Prefeito Municipal.

Art. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a atualizar os vencimentos dos Servidores Municipais que percebam o Salário mínimo para os Níveis estabelecidos pelo Governo Federal com Piso Salarial Nacional.

Art. 2º - Aos Funcionários que percebam acima do salário Mínimo (Salário de Referência), será concedido o um aumento de 5% (cinco por cento).